



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021

**ATA DE ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 ARP Nº 09 /2021
DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE**

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO SE**, inscrita no CNPJ: **13.128.897/0001-85**, localizada à Praça Getúlio Vargas nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, por seu Prefeito o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.060.741 SSP/SE e CPF/MF nº 886.059.225-91, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2021, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **DMR LOCAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.542.826/0001-43, Inscrição Estadual nº 27.160.570-7, com sede na Rua 69, nº 05, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, e-mail contatodmr10@gmail.com, telefone (79) 99602-7730, representada por seu representante legal, o Sr. **WESLEI DOS REIS**, portador do R.G. nº 3.791.572-0 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 011.396.155-30, residente na Rua Francisco dos Santos, nº 97, Bairro Cidade Nova, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 11/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de **Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de máquina/equipamentos, para realização de manutenção e demais serviços necessários das atividades nas áreas afins, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, do município de Riachuelo**, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und/Hrs	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO DE 01 (UMA) RETROESCAVADERIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA: 4X4, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.630 A 7.200 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO COM ALCANCE DE 3 M, POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 HP, COM CONCHAS DE 30 E 60/80 CM. IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. OPERADOR: CONTRATADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE	HS	1.200	225,00	270.000,00
2	SERVIÇO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM A PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,5M ³ , ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010. OPERADOR: CONTRADADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE.	HS	1.200	196,00	235.200,00
3	SERVIÇOS DE 01 (UM) ROLO COMPRESSOR POTÊNCIA 100 A 115 HP FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE, COM MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE USO. OPERADOR: CONTRATADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE.	HS	1.200	280,00	336.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4	SERVIÇOS DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO POCLAIN LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP,PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.250KG, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, LANÇA COM NO MÍNIMO 5.600MM, CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,20M³, SAPATA COM 700MM DE LARGURA,CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 400 LITROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016 E NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS DE USO. UNIDADE DE MEDIDA: HORA/MÁQUINA OPERADOR: CONTRATADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE:	HS	1.200	290,00	348.000,00
5	SERVIÇOS DE 01 (UM) TRATOR DE ESTREIRA, PESO OPERACIONAL 14 TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTREIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 130 HP,PESO OPERACIONAL 14 TONELADAS, CONJUNTO DE LÂMINA DE ANGULAÇÃO E INCLINAÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2012, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OPERADOR. HORA MARCADA PELO HORÍMETRO DA MÁQUINA. OPERADOR: CONTRADADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE.	HS	1.200	262,00	314.400,00
6	SERVIÇOS DE 01 (UMA) PATROL (MOTONIVELADORA), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PATROL(MOTONIVELADORA): COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP,COM ESCARIFADOR, LÂMINA REGULÁVEL,SISTEMA HIDRÁULICO COM LARGURA MÍNIMA DE 3,60 METROS,ANO DE FABRICAÇÃO DE MÁXIMO 10 ANOS. (COM OPERADOR,MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL,HORÍMETRO E RASTREADOR). OPERADOR: CONTRATADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE.	HS	1.200	330,00	396.000,00
	Valor Total (Um milhão oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)				1.899.600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- k) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- l) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- m) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- n) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- o) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- p) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- q) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- r) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- s) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- t) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- j) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- k) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- l) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- o) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- p) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- q) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- r) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- g) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- h) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- i) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- j) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- k) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- l) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Riachuelo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) da(s) Secretaria(s) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

c) Por iniciativa da Administração, quando:

VIII. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

IX. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

X. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

XI. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

XII. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

XIII. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

XIV. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

d) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

V- Advertência;

VI- Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

VII - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

c) Para diminuir, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

d) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

c) Por iniciativa da Administração, quando:

VIII. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

IX. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

X. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

XI. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

XII. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

XIII. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

XIV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

d) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução dos serviços.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 01 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



DMR LOCAÇÕES EIRELI-ME
WESLEI DOS REIS
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. Ellen Saleirina Santos Franca
CPF 082.903.305-02

2. Edvânia Bispo dos Santos
CPF 600840225-15